

- RAILANDIA TEIXEIRA DOS SANTOS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE  
SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 2º GRAU - CEJUSC - JT 2º GRAU

#### INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à audiência de conciliação no dia 12/05/2017, às 11:30 horas, SALA 2, neste CEJUSC - JT de 2º Grau, situado na Avenida do Contorno, 4631, 11º andar, Serra, Belo Horizonte, CEP 30110-027, telefone: (31) 3228-7095, e-mail: central2@trt3.jus.br. As partes poderão trazer seus cálculos de liquidação para facilitar a negociação.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2017.

Sandra Messias Soares

CEJUSC-JT 2º GRAU

### Tribunal Pleno

#### Resolução

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 77/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 77, DE 6 DE ABRIL DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00150-2017-000-03-00-3 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

AUTORIZAR o início dos procedimentos de avaliação para destinação final dos autos findos de processos judiciais, originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

#### Acórdão

#### Acórdão

Processo Nº MS-0010047-34.2017.5.03.0000

Relator	José Eduardo de Resende Chaves Júnior
IMPETRANTE	JAIME JOSE GUIMARAES
ADVOGADO	LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES(OAB: 105813/MG)
IMPETRADO	UNIÃO FEDERAL (PU.MG)
IMPETRADO	Juiz da 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
IMPETRADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME JOSE GUIMARAES  
- Juiz da 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte  
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

#### PROCESSO nº 0010047-34.2017.5.03.0000 (AgR)

#### EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA

**PETIÇÃO INICIAL.** Nos termos do artigo 23 da Lei 12.016/2009, "O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado". E, nos termos do art. 10 da mesma Lei, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração."

Verificada, portanto, a decadência da ação, devia mesmo ser indeferida, de plano, a petição inicial do *mandamus*. Agravo regimental a que se nega provimento.

**DECISÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento.

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.

Certifico que esta matéria foi enviada ao DEJT em 07.04.2017.

#### Acórdão

Processo Nº CC-0011471-48.2016.5.03.0000

Relator	Márcio José Zebende
SUSCITANTE	48a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte
SUSCITADO	44ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PFN.MG)